

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 054/2021**  
**MENSAGEM Nº 19 DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Amontada/CE, 15 de Junho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Amontada, resolvo vetar, integralmente, o Projeto de Lei nº 054/2021, aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

A proposição, de iniciativa parlamentar, nomeia Avenida Benedito Cacau de Brito, no Distrito de Aracatiara.

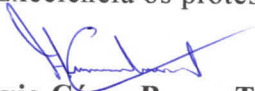
Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, de forma integral, nos termos do art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Amontada e art. 66, § 1º, da Constituição Federal, pelos fundamentos que segue:

Verificando os aspectos formais e materiais da norma fustigada, chega-se à conclusão de que, ainda que louvável a iniciativa do nobre vereador em atribuir a identificação do Sr. Benedito Cacau de Brito em logradouro público, o caso é de veto do presente projeto, em razão de tal normatização estar em desacordo com o art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 1.302, de 14 de junho de 2021. Nesse sentido, já existe a Lei Municipal nº 646-A, de 29 de setembro de 2005 que já dispõe sobre a denominação da via em questão

Em suma, com o devido respeito aos membros desta Casa, e em que pese sabedores da boa intenção que inspirou a edição deste Projeto, diante dos fatos apresentados e das fundadas alusões feitas acima sobre a existência de norma já regulamentadora, firmamos, **VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 054/2021.**

Expostas as razões que me induzem a **VETAR DE FORMA INTEGRAL** o referido Projeto de Lei. Restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

RECEBIDO  
Cristiane Alves  
05/07/2021

**LEI N.º 646-A/05**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS NA SEDE DO DISTRITO DE ARACATIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Avenida **JOÃO BENEDITO TELES** a via principal da sede do distrito de Aracatiara, iniciando nas proximidades da residência do Sr. **JOSÉ ABDON DE BARROS**, terminando nos prédios Antigos do Sr. **JOAQUIM HOMERO**, rumo a Lagoa, no sentido **NORTE/SUL**.

Art. 2º - Fica denominada de Rua **ANTÔNIO CACAU DE OLIVEIRA**, a rua iniciada na Casa do Sr. **FRANCISCO DE BRITO**, rumo ao Cemitério de Aracatiara.

Art. 3º - Fica denominada de Rua **ANTÔNIO CACAU DE BARROS**, a rua que nasce na frente da residência da Sra. **AIDÉ CACAU**, rumo a residência do Sr. **FRANCISCO TEIXEIRA**.

Art. 4º - Fica denominada de Rua **RAIMUNDA IDELZUIE CACAU**, a rua iniciada na esquina da residência do Sra. **AIDE CACAU**, finalizando na residência do Sr. **JOSÉ ODETH DE PAULO**, no sentido **OESTE/LESTE**.

Art. 5º - Fica denominada de RUA **MARIA LOURENÇO DO NASCIMENTO**, a Rua que vai da Residência do Sr. **ANTÔNIO SÉRVULO ROCHA**, no sentido **NORTE/SUL**.

Art. 6º - Fica denominada de Rua **ABDON SERAPIÃO DE BARROS**, a rua que nasce ao lado da Escola de Educação Básica **LUIZA TELES**, e vai até a Creche de Aracatiara, rumo a localidade de Vertentes no sentido **OESTE/LESTE**.

Art. 7º - Fica denominada de Rua **RAIMUNDA FRANCISCO DOS SANTOS**, a rua iniciada ao lado esquerdo da Creche de Aracatiara, e vai até a residência do Sr. **ANTÔNIO PIERRE**, rumo a localidade de Vertentes no sentido **OESTE/LESTE**.



Art. 8º - Fica denominada de Rua **FRANCISCO TARGINO DE PAULO**, a rua que nasce entre a Quadra Esportiva da Escola **LUIZA TELES** e a **CRECHE COMUNITÁRIA**, terminando em frente ao Posto de Saúde.

Art. 9º - Fica denominada de Rua **AGOSTINHO SIRILO DE PAULO**, a rua localizada frente ao Comercio do Sr. **GEVISIO TEIXEIRA**, finalizando ao lado direito da residência da Sra **MARIA SALOMÉ**, rumo a antiga residência do Sr. **APRIGIO ROMERO DE BARROS, NORTE/SUL**.

Art.10. – Fica denominada de Rua **MARIA NEUZA DE JESUS**, a rua iniciada na residência do Sr. **JOSÉ MELGAÇO ROCHA**, e vai até ao lado direito (oitão) da residência da Sra. **FRANCISCA IRINEU**, sentido **NORTE/SUL**.

Art.11. – Fica denominada de Rua **PEDRO ANINHA DA SILVA**, a rua que vai da antiga residência da Sra. **FRANCISCA RIBEIRO**, até o lado direito do antigo comércio do Sr. **ABDON SERAPIÃO DE BARROS**, no sentido **LESTE/OESTE**.

Art.12. – Fica denominada de Rua **MARIA TARCIDIA DE PAULO**, a rua que vai do Chafariz Publico, e vai até o comercio do Sr. **ROOSEVELT DOS SANTOS SILVA**, no sentido **LESTE/OESTE**.

Art.13. – Fica denominado de Rua **MARIA MARGARIDA PIRES ROCHA**, a rua que inicia ao lado esquerdo do Grêmio Recreativo de Aracatiara, finalizando na Igreja Nossa Senhora da Piedade, por trás da Praça **JOAQUIM HOMERO DE BARROS**.

Art.14. – Fica denominada de Rua **PEDRO CABRAL DA ROCHA**, a rua que nasce de frente ao Mercado Antigo, e vai até o Comercio do Sr. **JOSÉ RAIMUNDO ROCHA**, frente a Praça **JOAQUIM HOMERO DE BARROS**.

Art.15. – Fica denominada de Rua **MARIA DONATÉIA TEIXEIRA**, a rua que vai da residência do Sr. **ANTÔNIO SANTOS**, e termina no antigo Comercio do Sr. **JOAQUIM HOMERO**, confrontando com a Avenida **JOÃO BENEDITO TELES**.

Art.16. – Fica denominada de Rua **JOSÉ MARTINS TEIXEIRA**, a rua que nasce ao lado direito da residência do Sr. **JOSÉ ROSENO ALVES**, e finaliza – se na curva da Estrada que dá acesso, a localidade de Gavião.

Art.17. – Fica denominada de Rua **SUZANA TOMÉ DOS SANTOS**, a rua que localiza – se de frente ao antigo Comercio do Sr. **ABDON SERAPIÃO DE BARROS**, e vai até a frente da residência do Sr. **ANTÔNIO TOMÉ DOS SANTOS**.



Art.18. – Fica denominada de **TRAVESSA RITA ROSENO ALVES**, a Travessia que vai do lado direito da residência do Sr. **AIRTON PEIXOTO**, até o lado direito da residência do Sr. **RAIMUNDO NONATO**.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AMONTADA-CE, aos 29 de setembro de 2005.**



**EDIVALDO ASSIS DE JESUS.  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA.**